

MPREV – MARELLI ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Quadro Comparativo do Estatuto

Outubro de 2025

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	
Artigo 1º - MM PREV – MAGNETI MARELLI ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída na forma da legislação em vigor, pela COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., doravante denominada Patrocinadora-Fundadora.	Artigo 1º - MPREV – MARELLI ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA , doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída na forma da legislação em vigor, pela COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., doravante denominada Patrocinadora-Fundadora.	Alteração da denominação com a supressão da expressão “Magnet”, em consonância com as denominações das Patrocinadoras, as quais suprimiram de suas denominações sociais a mesma expressão.
Artigo 2º - A entidade tem sede e foro no município de Mauá, Estado de São Paulo – SP, na Rua Manoel da Nóbrega, 350.	Artigo 2º - A entidade tem sede e foro no município de Mauá, Estado de São Paulo – SP, na Avenida Manoel da Nóbrega, nº 196, cj.: 14, sala M Prev, Capuava.	Adequação do endereço da sede da Entidade para refletir as informações obtidas pela Prefeitura da cidade de Mauá/SP, especialmente com relação ao número do logradouro.
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	
Artigo 3º - Constituem objetivos da Entidade:	Artigo 3º - Constituem objetivos da Entidade:	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I – Administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária; II - Criar e manter outros planos de benefícios para Patrocinadoras, expressamente autorizados por lei ou Órgão Governamental competente.	I – Administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária; II - Criar e manter outros planos de benefícios para Patrocinadoras, expressamente autorizados por lei ou Órgão Governamental competente.	
§ 1º - Cada Patrocinadora, ou grupo destas, elaborará planos de benefícios para os seus empregados, que se regerão por este Estatuto, pelo Regulamento Geral, quando for o caso, e pelos Regulamentos dos respectivos Planos.	§ 1º - Cada Patrocinadora, ou grupo destas, elaborará planos de benefícios para os seus empregados, que se regerão por este Estatuto, pelo Regulamento Geral, quando for o caso, e pelos Regulamentos dos respectivos Planos.	
§ 2º - Os planos de benefícios serão criados e mantidos para atender aos empregados da COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Patrocinadora-Fundadora da Entidade, bem como outros planos de benefícios de outras empresas que vierem a patrociná-los, as quais serão denominadas de Patrocinadoras.	§ 2º - Os planos de benefícios serão criados e mantidos para atender aos empregados da COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Patrocinadora-Fundadora da Entidade, bem como outros planos de benefícios de outras empresas que vierem a patrociná-los, as quais serão denominadas de Patrocinadoras.	
§ 3º - Poderão enquadrar-se na condição de Patrocinadoras dos planos de benefícios, outras pessoas jurídicas, após firmarem o Convênio de Adesão, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Patrocinadora-Fundadora da Entidade, bem como pelo Órgão Governamental competente.	§ 3º - Poderão enquadrar-se na condição de Patrocinadoras dos planos de benefícios, outras pessoas jurídicas, após firmarem o Convênio de Adesão, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Patrocinadora-Fundadora da Entidade, bem como pelo Órgão Governamental competente.	
Artigo 4º - A Entidade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, por Instruções, e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ela aplicável.	Artigo 4º - A Entidade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, por Instruções, e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ela aplicável.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 5º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, do Órgão Governamental competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.	Artigo 5º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, do Órgão Governamental competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.	
CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO	CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO	
Artigo 6º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.	Artigo 6º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.	
Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade da Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	Parágrafo Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade da Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	
CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL	CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL	
Artigo 7º - Compõem a Entidade:	Artigo 7º - Compõem a Entidade:	
I – As Patrocinadoras, definidas no artigo 8º; II – Os Participantes e Assistidos, definidos no Regulamento Geral e no Regulamento dos planos de benefícios.	I – As Patrocinadoras, definidas no artigo 8º; II – Os Participantes e Assistidos, definidos no Regulamento Geral e no Regulamento dos planos de benefícios.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 8º - São Patrocinadoras a Patrocinadora-Fundadora, a Entidade e todas as pessoas jurídicas que, através de ato adequado e nos termos das leis e Regulamentos vigentes, promovam a inscrição de seus empregados, nos planos de benefícios da Entidade, mediante a celebração de Convênio de Adesão.	Artigo 8º - São Patrocinadoras a Patrocinadora-Fundadora, a Entidade e todas as pessoas jurídicas que, através de ato adequado e nos termos das leis e Regulamentos vigentes, promovam a inscrição de seus empregados, nos planos de benefícios da Entidade, mediante a celebração de Convênio de Adesão.	
Artigo 9º - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação da Patrocinadora-Fundadora, do Conselho Deliberativo da Entidade, bem como da celebração de Convênio de Adesão, no qual se estabeleçam pormenorizadamente, as condições de sua admissão.	Artigo 9º - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação da Patrocinadora-Fundadora, do Conselho Deliberativo da Entidade, bem como da celebração de Convênio de Adesão, no qual se estabeleçam pormenorizadamente, as condições de sua admissão.	
§ 1º - O Convênio de Adesão será submetido à aprovação do Órgão Governamental competente.	§ 1º - O Convênio de Adesão será submetido à aprovação do Órgão Governamental competente.	
§ 2º - Os Regulamentos dos planos de benefícios de cada Patrocinadora, ou grupo destas, poderão ter uma denominação específica.	§ 2º - Os Regulamentos dos planos de benefícios de cada Patrocinadora, ou grupo destas, poderão ter uma denominação específica.	
Artigo 10 - As Patrocinadoras terão responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios referidos nos respectivos Regulamentos.	Artigo 10 - As Patrocinadoras terão responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios referidos nos respectivos Regulamentos.	
Parágrafo Único – Não haverá solidariedade contributiva entre as Patrocinadoras, salvo quando estiver estipulado nos Convênios de Adesão dos planos de benefícios.	Parágrafo Único – Não haverá solidariedade contributiva entre as Patrocinadoras, salvo quando estiver estipulado nos Convênios de Adesão dos planos de benefícios.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS	CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS	
Artigo 11 - Os Regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos, sendo eles os documentos que regerão a matéria, observada as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Convênio de Adesão, no Regulamento Geral e na legislação pertinente.	Artigo 11 - Os Regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos, sendo eles os documentos que regerão a matéria, observada as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Convênio de Adesão, no Regulamento Geral e na legislação pertinente.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo Único – Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido, na Entidade, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.	Parágrafo Único – Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido, na Entidade, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.	
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO	CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO	
Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios será autônomo, livre, inclusive com independência patrimonial entre eles, e desvinculado de qualquer outra Entidade, sendo constituído de:	Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios será autônomo, livre, inclusive com independência patrimonial entre eles, e desvinculado de qualquer outra Entidade, sendo constituído de:	
I - Contribuições periódicas das Patrocinadoras, na forma que dispuserem os Regulamentos dos planos de benefícios e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios;	I - Contribuições periódicas das Patrocinadoras, na forma que dispuserem os Regulamentos dos planos de benefícios e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios;	
II - Receitas de aplicações dos bens patrimoniais dos planos de benefícios;	II - Receitas de aplicações dos bens patrimoniais dos planos de benefícios;	
III - As dotações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras;	III - As dotações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras;	
§ 1º – A Entidade aplicará o patrimônio destinado aos planos de benefícios, bem como aquele de qualquer origem ou natureza, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pelos Órgãos Governamentais competentes, observada a legislação vigente.	§ 1º – A Entidade aplicará o patrimônio destinado aos planos de benefícios, bem como aquele de qualquer origem ou natureza, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pelos Órgãos Governamentais competentes, observada a legislação vigente.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 2º – As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão, sempre, atender aos seguintes objetivos:	§ 2º – As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão, sempre, atender aos seguintes objetivos:	
I – Aplicar os recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade levando em consideração as suas especificidades, tais como as modalidades de seus planos de benefícios e as características de suas obrigações, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial e as demais obrigações, observadas, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar;	I – Aplicar os recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade levando em consideração as suas especificidades, tais como as modalidades de seus planos de benefícios e as características de suas obrigações, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial e as demais obrigações, observadas, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar;	
II - Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios da Entidade;	II - Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios da Entidade;	
III – Almejar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos dos planos;	III – Almejar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos dos planos;	
IV – Atender os limites de aplicações impostos pelo Órgão Governamental competente;	IV – Atender os limites de aplicações impostos pelo Órgão Governamental competente;	
V – Manter os recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada para cada plano de benefícios.	V – Manter os recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada para cada plano de benefícios.	
Artigo 13 - Os bens vinculados aos planos de benefícios, são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação unânime da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.	Artigo 13 - Os bens vinculados aos planos de benefícios, são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação unânime da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 14 - As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.	Artigo 14 - As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.	
CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
Artigo 15 - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos estatutários:	Artigo 15 - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos estatutários:	
I - Conselho Deliberativo;	I - Conselho Deliberativo;	
II - Diretoria Executiva;	II - Diretoria Executiva;	
III - Conselho Fiscal.	III - Conselho Fiscal.	
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.	Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.	
Artigo 16 - Os Conselheiros e Diretores da Entidade não poderão efetuar, com a mesma, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	Artigo 16 - Os Conselheiros e Diretores da Entidade não poderão efetuar, com a mesma, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.	
Artigo 17 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pelo Órgão Governamental competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a	Artigo 17 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pelo Órgão Governamental competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor, sócio, gerente, acionistas majoritários, empregados ou procurador.	que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor, sócio, gerente, acionistas majoritários, empregados ou procurador.	
SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Artigo 18 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) membros representantes das Patrocinadoras, e 2 (dois) membros representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade.	Artigo 18 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros representantes das Patrocinadoras e 1 (um) membro representante dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade, sendo 1 (um) Presidente e os demais conselheiros.	Alteração devida em função da nova composição do Conselho Deliberativo e da extinção dos cargos de suplentes.
Parágrafo Único - A indicação dos membros do Conselho Deliberativo deverá observar o disposto no Regimento Interno da Entidade.	Parágrafo Único - A indicação dos membros do Conselho Deliberativo deverá observar o disposto no Regimento Interno da Entidade.	
Artigo 19 – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão o mandato de 3 (três) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, e cada um terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.	Artigo 19 – Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 3 (três) anos, com garantia de estabilidade, permitida a recondução.	Alteração devida em função da nova composição do Conselho Deliberativo e da extinção dos cargos de suplentes e adequação de sua redação, bem como permitir a recondução por mais vezes.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 1º - Na hipótese em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, haverá indicação de novos membros, obedecida a proporcionalidade estatutária, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	§ 1º - Na hipótese em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, haverá indicação de novos membros, obedecida a proporcionalidade estatutária, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	
§ 2º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.	§ 2º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.	
§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, observados os princípios de ampla defesa e do contraditório.	§ 3º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, observados os princípios de ampla defesa e do contraditório.	
§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	
I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	
II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	
III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	
§ 5º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão, aplicando-se a legislação em vigor.	§ 5º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão, aplicando-se a legislação em vigor.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	§ 6º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	
Artigo 20 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras, sempre com a presença da maioria dos seus membros.	Artigo 20 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras, sempre com a presença da maioria dos seus membros.	
§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o quórum mínimo para a realização de reuniões.	<i>§1º - A convocação para a reunião será feita por escrito, por meio físico ou digital/eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data para a realização da reunião.</i>	Alteração necessária para possibilitar a convocação por meio eletrônico/digital.
	<i>§2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os membros estiverem presentes às reuniões.</i>	Introdução deste parágrafo para ratificar a dispensa de convocação, se presentes todos os membros do Conselho Deliberativo.
	<i>§3º - As reuniões e suas deliberações serão realizadas e tomadas, respectivamente, por maioria de votos dos membros integrantes do Conselho Deliberativo.</i>	Introdução deste parágrafo para definir o quórum mínimo de instalação e de deliberações.
§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os membros representantes das Patrocinadoras, na forma estabelecida pelo Regimento	<i>§4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os membros representantes das Patrocinadoras, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade.</i>	Renumeração do parágrafo e adequação de sua redação.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Interno da Entidade, que terá, além do seu, o voto de qualidade.		
§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um membro indicado pela Patrocinadora-Fundadora, escolhido dentre os representantes das Patrocinadoras, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade, que, quando na condição de Presidente, terá além do seu, o voto de qualidade.	<i>§5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um membro indicado pela Patrocinadora-Fundadora, escolhido dentre os representantes das Patrocinadoras, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade. O Presidente da reunião terá, além do seu voto, o voto de qualidade.</i>	Renumeração do parágrafo e adequação de sua redação.
	<i>§6º - O Presidente da mesa escolherá entre os demais presentes às reuniões o secretário.</i>	Introdução deste parágrafo com a finalidade de estabelecer a indicação do secretário das reuniões.
§ 4º - Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.	<i>§7º - Os Diretores poderão, quando convidados pelo Presidente do Conselho, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.</i>	Renumeração do parágrafo e adequação de sua redação.
	<i>§8º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros ou dos membros da Diretoria Executiva.</i>	Introdução deste parágrafo com a finalidade de possibilitar a atuação do Conselho Deliberativo da Entidade.
Artigo 21 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Artigo 21 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I - Indicação e destituição dos membros da Diretoria e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;	I - Indicação e destituição dos membros da Diretoria e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;	
II - Aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para todos os planos mantidos pela Entidade;	II - Aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para todos os planos mantidos pela Entidade;	
III - Aceitação de doações, com ou sem encargos;	III - Aceitação de doações, com ou sem encargos;	
IV - Aprovação da Política de Investimentos e suas revisões, respeitada a legislação vigente.	IV - Aprovação da Política de Investimentos e suas revisões, respeitada a legislação vigente.	
V - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;	V - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;	
VI - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes;	VI - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes;	
VII - Distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Entidade, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e legislação vigente;	VII - Distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Entidade, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e legislação vigente;	
VIII - Admissão ou exclusão de Patrocinadoras da Entidade, ou de um Plano isoladamente, sujeitas à homologação pela Patrocinadora-Fundadora e autorização do Órgão Governamental competente;	VIII - Admissão ou exclusão de Patrocinadoras da Entidade, ou de um Plano isoladamente, sujeitas à homologação pela Patrocinadora-Fundadora e autorização do Órgão Governamental competente;	
IX - Reforma deste Estatuto, bem como aprovação e alteração do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Entidade;	IX - Reforma deste Estatuto, bem como aprovação e alteração do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Entidade;	
X - Extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares pertinentes;	X - Extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares pertinentes;	
XI - Deliberação dos recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;	XI - Deliberação dos recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
XII - Determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;	XII - Determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;	
XIII - Indicação e substituição dos auditores independentes;	XIII - Indicação e substituição dos auditores independentes;	
XIV - Casos omissos neste Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, sujeitos, se for o caso, a aprovação do Órgão Governamental competente.	XIV - Casos omissos neste Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, sujeitos, se for o caso, a aprovação do Órgão Governamental competente.	
SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Artigo 22 - A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho Deliberativo, e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.	Artigo 22 - A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho Deliberativo, e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.	
§ 1º Os membros efetivos da Diretoria Executiva terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.	§ 1º Os membros efetivos da Diretoria Executiva terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.	
§ 2º O Diretor Superintendente acumulará funções de outro Diretor, caso não indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	§ 2º O Diretor Superintendente acumulará funções de outro Diretor, caso não indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	
§ 3º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.	§ 3º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.	
§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	
I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	
II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	
IV – Ter formação de nível superior.	IV – Ter formação de nível superior.	
Artigo 23 - Os Diretores se reunirão, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.	Artigo 23 - Os Diretores se reunirão, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Entidade demandarem, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com, no mínimo, a maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.	Alteração para indicar o quórum mínimo de instalação das reuniões e o quórum mínimo de deliberações.
	Parágrafo único - A convocação para a reunião será feita por escrito, por meio físico ou digital/eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data para a realização da reunião. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os membros estiverem presentes às reuniões.	Alteração para possibilitar a convocação por meio eletrônico/digital, bem como para dispensar a convocação, se presentes todos os seus membros.
Artigo 24 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva:	Artigo 24 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva:	
I - Cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;	I - Cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;	
II - Atender às convocações do Conselho Deliberativo;	II - Atender às convocações do Conselho Deliberativo;	
III - Apresentar ao Conselho Deliberativo:	III - Apresentar ao Conselho Deliberativo:	
a) A avaliação atuarial e o orçamento anual;	a) A avaliação atuarial e o orçamento anual;	
b) As normas gerais e planos de aplicação de patrimônio;	b) As normas gerais e planos de aplicação de patrimônio;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
c) As propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;	c) As propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;	
d) As propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;	d) As propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;	
e) As demonstrações financeiras e documentação pertinente;	e) As demonstrações financeiras e documentação pertinente;	
f) Os planos e programas de Benefícios;	f) Os planos e programas de Benefícios;	
g) As propostas para reforma da estrutura administrativa e para fiscalização da Entidade;	g) As propostas para reforma da estrutura administrativa e para fiscalização da Entidade;	
h) As recomendações sobre o quadro de pessoal da Entidade;	h) As recomendações sobre o quadro de pessoal da Entidade;	
i) As recomendações para a celebração de contratos, acordos e convênios;	i) As recomendações para a celebração de contratos, acordos e convênios;	
j) Outros assuntos de interesse da Entidade.	j) Outros assuntos de interesse da Entidade.	
Artigo 25 - Compete privativamente, ao Diretor Superintendente:	Artigo 25 - Compete privativamente, ao Diretor Superintendente:	
I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;	I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;	
II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, <i>indicando entre os membros presentes o secretário;</i>	Alteração para permitir ao Diretor Superintendente indicar dentre os membros presentes às reuniões, o secretário da mesa.
III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;	III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
IV - Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;	IV - Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;	
V - Praticar, " <i>ad referendum</i> " da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;	V - Praticar, " <i>ad referendum</i> " da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;	
VI - Aprovar a inscrição de Participante.	VI - Aprovar a inscrição de Participante.	
Artigo 26 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.	Artigo 26 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.	
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	
Artigo 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Entidade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.	Artigo 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Entidade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.	
Artigo 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) membros representantes das Patrocinadoras, e 2 (dois) membros representantes dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade.	Artigo 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros representantes das Patrocinadoras e de 1 (um) membro representante dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade, sendo 1 (um) Presidente e os demais conselheiros.	Alteração devida em função da nova composição do Conselho Fiscal e da extinção dos cargos de suplentes.
Parágrafo Único - A indicação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar o disposto no Regimento Interno da Entidade.	Parágrafo Único - A indicação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar o disposto no Regimento Interno da Entidade.	
Artigo 29 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.	Artigo 29 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.	Adequação da redação para permitir mais de uma vez a recondução.
Artigo 30 - Cada membro efetivo terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência	-----	Revogação deste artigo em consideração à extinção dos cargos de suplentes.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 31 - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.	Artigo 30 - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.	Renumeração do artigo, em função da revogação do anterior artigo 30.
Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:	Renumeração do artigo, em função da revogação do anterior artigo 30.
I - Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I - Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	
II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	
III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.	
Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:	Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:	Renumeração do artigo, em função da revogação do anterior artigo 30.
I - Examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e atuariais dos planos de benefícios;	I - Examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e atuariais dos planos de benefícios;	
II - Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;	II - Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;	
III - Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	III - Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
IV - Lavrar em livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames procedidos;	IV - Lavrar em livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames procedidos;	
V – Manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos.	V – Manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos.	
Artigo 34 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos.	Artigo 33 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos.	Renumeração do artigo, em função da revogação do anterior artigo 30.
Artigo 35 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, sempre com a maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.	Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Entidade demandarem, mediante convocação do seu Presidente, sempre com, no mínimo, a maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.	Renumeração do artigo, em função da revogação do anterior artigo 30, bem como definir o quórum mínimo de instalação das reuniões e o quórum mínimo das deliberações.
	§1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal que, por sua vez, indicará entre os membros presentes as reuniões, o secretário.	Introdução deste parágrafo para definir o Presidente da mesa e a escolha do secretário da mesa.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<i>§2º - A convocação para a reunião será feita por escrito, por meio físico ou digital/eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data para a realização da reunião. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os membros estiverem presentes às reuniões.</i>	Introdução deste parágrafo para permitir a convocação por meio eletrônico/digital e dispensá-la, se presentes todos os membros do Conselho Fiscal.
Artigo 36 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade, que terá, além do seu, o voto de qualidade.	Artigo 35 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade, que terá, além do seu, o voto de qualidade.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Artigo 37 - Os diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a Entidade pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação vigente, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	Artigo 36 - Os diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a Entidade pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação vigente, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
CAPÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO	CAPÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO	
Artigo 38 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente.	Artigo 37 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 39 - A Entidade será representada por dois Diretores, ou um Diretor e um Procurador, ou dois Procuradores, sempre em conjunto, em quaisquer contratos, acordos e convênios, podendo os mesmos firmarem os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais ou outros títulos de crédito.	Artigo 38 - A Entidade poderá ser também representada por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, ou 2 (dois) Procuradores , em quaisquer contratos, acordos e convênios, podendo os mesmos firmarem os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais ou outros títulos de crédito.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30, e adequação de sua redação.
Artigo 40 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração " <i>ad judícia</i> ", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.	Artigo 39 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração " <i>ad judícia</i> ", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Parágrafo Único - Com exceção das procurações outorgando poderes " <i>ad judícia</i> ", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 31 dias.	Parágrafo Único - Com exceção das procurações outorgando poderes " <i>ad judícia</i> ", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 31 dias.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
Artigo 41 - O Conselho Deliberativo poderá receber recurso das decisões da Diretoria Executiva.	Artigo 40 - O Conselho Deliberativo poderá receber recurso das decisões da Diretoria Executiva.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.	§ 1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.	
§ 2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido, com efeito, suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou Assistidos.	§ 2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido, com efeito, suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou Assistidos.	
CAPÍTULO X - DO REGIME FINANCEIRO	CAPÍTULO X - DO REGIME FINANCEIRO	
Artigo 42 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e nessa data será levantado o Balanço Geral, sendo sua divulgação feita no prazo determinado pelas normas e legislação vigente.	Artigo 41 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e nessa data será levantado o Balanço Geral, sendo sua divulgação feita no prazo determinado pelas normas e legislação vigente.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
§ 1º - As demonstrações financeiras, a avaliação atuarial dos planos de benefícios e os balancetes da Entidade serão elaborados de acordo com a legislação pertinente.	§ 1º - As demonstrações financeiras, a avaliação atuarial dos planos de benefícios e os balancetes da Entidade serão elaborados de acordo com a legislação pertinente.	
§ 2º - É parte integrante do Balanço Geral o parecer sobre as reservas técnicas dos planos de benefícios de cada Patrocinadora, elaborado pelo respectivo atuário responsável.	§ 2º - É parte integrante do Balanço Geral o parecer sobre as reservas técnicas dos planos de benefícios de cada Patrocinadora, elaborado pelo respectivo atuário responsável.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 43 – O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa.	<i>Artigo 42</i> – O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Artigo 44 – Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira e atuarial, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá dos serviços de auditores independentes.	<i>Artigo 43</i> – Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira e atuarial, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá dos serviços de auditores independentes.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Artigo 45 – As Patrocinadoras facilitarão meios, condições materiais e pessoal para a implantação e administração da Entidade.	<i>Artigo 44</i> – As Patrocinadoras facilitarão meios, condições materiais e pessoal para a implantação e administração da Entidade.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
CAPÍTULO XI – DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES	CAPÍTULO XI – DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES	
Artigo 46 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pela Patrocinadora-Fundadora e aprovação do Órgão Governamental competente.	<i>Artigo 45</i> – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pela Patrocinadora-Fundadora e aprovação do Órgão Governamental competente.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Parágrafo Único – Os mesmos critérios previstos no caput, aplicam-se para a aprovação e alterações do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos planos de benefícios mantidos pela Entidade.	Parágrafo Único – Os mesmos critérios previstos no caput, aplicam-se para a aprovação e alterações do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos planos de benefícios mantidos pela Entidade.	
CAPÍTULO XII – DA RETIRADA DE PATROCINADORA	CAPÍTULO XII – DA RETIRADA DE PATROCINADORA	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 47 – A Patrocinadora poderá retirar-se da Entidade, a seu requerimento.	Artigo 46 – A Patrocinadora poderá retirar-se da Entidade, a seu requerimento.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Artigo 48 – A Patrocinadora poderá, ainda, retirar o patrocínio de um ou mais planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora de um Plano, na hipótese de participar destes.	Artigo 47 – A Patrocinadora poderá, ainda, retirar o patrocínio de um ou mais planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora de um Plano, na hipótese de participar <i>dele</i> .	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30 e adequação de sua redação
Artigo 49 – Na hipótese de retirar-se da Entidade ou de um dos Planos, a Patrocinadora cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o Patrimônio correspondente será destinado da forma que dispuser o Termo de Retirada e a legislação vigente.	Artigo 48 – Na hipótese de retirar-se da Entidade ou de um dos Planos, a Patrocinadora cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o Patrimônio correspondente será destinado da forma que dispuser o Termo de Retirada e a legislação vigente.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Artigo 50 - É facultado à Patrocinadora não contribuir para com os Planos mantidos pela Entidade, relativamente aos empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção de retirar o patrocínio, sendo que, neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura aos compromissos assumidos apenas com os Participantes e Assistidos a ela vinculados até aquela data.	Artigo 49 - É facultado à Patrocinadora não contribuir para com os Planos mantidos pela Entidade, relativamente aos empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção de retirar o patrocínio, sendo que, neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura aos compromissos assumidos apenas com os Participantes e Assistidos a ela vinculados até aquela data.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 51 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos Benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário nos respectivos Convênios de Adesão.	<i>Artigo 50</i> - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos Benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário nos respectivos Convênios de Adesão.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Artigo 52 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para Planos mantidos pela Entidade, a cobertura dos Benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.	<i>Artigo 51</i> - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para Planos mantidos pela Entidade, a cobertura dos Benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Artigo 53 - Havendo a retirada da Patrocinadora-Fundadora, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.	<i>Artigo 52</i> - Havendo a retirada da Patrocinadora-Fundadora, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DE PLANOS E DA ENTIDADE	CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DE PLANOS E DA ENTIDADE	
Artigo 54 - A Entidade, ou qualquer dos Planos por ela administrados, somente poderão ser extintos nos casos e na forma previstos em lei, e mediante a decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação da Patrocinadora-Fundadora e aprovação do Órgão Governamental competente.	Artigo 54 - A Entidade, ou qualquer dos Planos por ela administrados, somente poderão ser extintos nos casos e na forma previstos em lei, e mediante a decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação da Patrocinadora-Fundadora e aprovação do Órgão Governamental competente.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 55 - No caso de extinção ou dissolução da Entidade ou de um de seus planos de benefícios, o Patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.	Artigo 55 - No caso de extinção ou dissolução da Entidade ou de um de seus planos de benefícios, o Patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 56 - A Entidade, observados os períodos e prazos legais aplicáveis, conforme fixado em legislação específica vigente, dará pleno acesso aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, bem como aos seus prestadores de serviço, a depender da natureza do assunto, às informações relativas à gestão dos planos de benefícios que administra, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Entidade.	Artigo 55 - A Entidade, observados os períodos e prazos legais aplicáveis, conforme fixado em legislação específica vigente, dará pleno acesso aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, bem como aos seus prestadores de serviço, a depender da natureza do assunto, às informações relativas à gestão dos planos de benefícios que administra, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Entidade.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Art. 57 - Este Estatuto só poderá ser alterado em consonância com a legislação vigente, por proposta da Diretoria-Executiva, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras, à deliberação do Conselho Deliberativo, e devidamente aprovado pelo Órgão Governamental competente.	Artigo 56 - Este Estatuto só poderá ser alterado em consonância com a legislação vigente, por proposta da Diretoria-Executiva, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras, à deliberação do Conselho Deliberativo, e devidamente aprovado pelo Órgão Governamental competente.	Renumeração do artigo em virtude da revogação do anterior artigo 30.
Parágrafo Único – Em havendo alterações neste Estatuto, estas serão divulgadas aos Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade, na forma e prazos previstos pela legislação vigente.	Parágrafo Único – Em havendo alterações neste Estatuto, estas serão divulgadas aos Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade, na forma e prazos previstos pela legislação vigente.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 58 - Este Estatuto entrou em vigor em 4 de outubro de 2004, tendo sua eficácia a partir de 1º de novembro de 2004.	----	Artigo revogado em função de nova alteração.
ART. 59. A presente alteração do Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Governamental competente, sendo sua eficácia a ser definida pelo Conselho Deliberativo, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação.	<i>Artigo 57</i> - Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, revogadas as disposições em contrário.	Renumeração do artigo em função das revogações dos anteriores artigos 30 e 58 e adequação de sua redação.